



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.174 DE 15 DE JULHO DE 2025.

“Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no âmbito do Município de LADÁRIO-MS e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como Política Pública, no Município de Ladário-MS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, vinculado à Secretaria de Educação com a finalidade de promover nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O programa, de que trará o caput deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD:

- I. Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;
- II. Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares e demais pessoas;
- III. Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º São objetivos do PROERD em âmbito municipal:

- I. Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso de drogas nas escolas para crianças, adolescentes e jovens;
- II. Ampliar a integração entre a Polícia Militar e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;
- III. Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas ilícitas e lícitas.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo e a sua secretaria a formalização de parcerias com organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino pública e privada, pessoas físicas e jurídicas e outras, objetivando a implantação e manutenção do programa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.



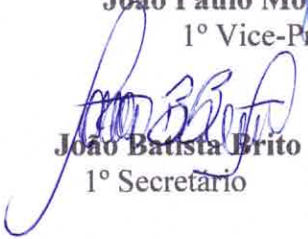
Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

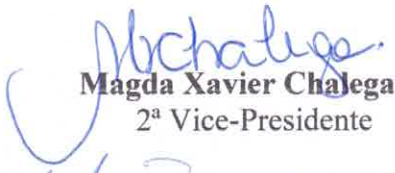
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 15 de julho de 2.025.

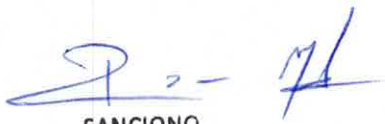

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito